

LEI MUNICIPAL Nº 4484, DE 19/12/2017

PROJETO DE LEI Nº 4829, DE 11/12/2017

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E EM FALTA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, através de seus representantes legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fará a divulgação da listagem de todos os medicamentos, disponíveis e os que estão em falta, destinados, gratuitamente, aos usuários do Sistema único de Saúde – SUS.

Art. 2º A divulgação, referida no Art. 1º, será feita mediante a fixação da listagem impressa, em local de fácil visualização e leitura, nos Postos de Saúde da Família - ESF, nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e nos demais locais de distribuição dos medicamentos.

~~Art. 3º A listagem dos medicamentos também deverá ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal, na internet.~~

Art. 3º A listagem dos medicamentos disponíveis e em falta também deverá ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal com atualização em tempo real, com a denominação de “Farmacinha Virtual”.

§1º - Deverá haver informações relativas à disponibilidade, quantidade, tipo e indicação de medicamentos de distribuição gratuita obrigatória pelo Executivo Municipal.

§2º As informações serão disponibilizadas de forma a permitir que o usuário busque por tipo de medicamento, composição, indicação de uso, quantidade em estoque e o centro de distribuição onde se encontrem disponíveis, devendo o resultado da busca apontar se o medicamento encontra-se no prazo de validade para consumo.

(Art. 3º e §§ 1º e 2º, com redação dada pela Lei Municipal nº 5259, de 17/06/2025).

Art. 4º No caso de falta de algum medicamento, o Poder Executivo colocará esta informação no seu site na internet e nos locais de distribuição, bem como colocará informação sobre a previsão de chegada do mesmo.

Art. 4º-A - O Poder Executivo deverá dar ampla publicidade à existência da plataforma digital denominada "Farmacinha Virtual", destinada à consulta da listagem de medicamentos instituída por esta Lei.

Parágrafo único: A divulgação referida no caput deverá ocorrer, no mínimo, por meio dos canais oficiais da Prefeitura Municipal, podendo, ainda, ser feita por meio de materiais informativos nos estabelecimentos de saúde e campanhas institucionais periódicas.

(Art. 4º-A e §Único, acrescentada pela Lei Municipal nº 5259, de 17/06/2025).

Art. 4º-B - O Poder Público deverá disponibilizar as informações, ainda que parcialmente, no prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação da presente Lei, e de forma completa no prazo de 12 (doze) meses.

(Art. 4º-B, acrescentada pela Lei Municipal nº 5259, de 17/06/2025).

Art. 5º Para o cumprimento desta Lei o Poder Executivo Municipal poderá fazer parcerias com outras instituições públicas e privadas.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São Sebastião do Paraíso/MG, 19 de dezembro de 2017.

AUTOR: VEREADOR ADEMIR ALVES ROSS

VER.PRES.MARCELO DE MORAIS / VER.VICE-PRES.VINICIO JOSE SCARANO
PEDROSO / VER. SECRET. LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

PRESIDENTE